

CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE **REGULAMENTO INTERNO DO BICICLETÁRIO**

(Aprovado pela Diretoria Executiva nos termos dos arts. 25, III, e 40, parágrafo único, do Estatuto Social em reunião realizada em 03 de setembro de 2025, conforme ata devidamente arquivada na secretaria do Clube).

Art. 1º – Finalidade.

O bicicletário é equipamento de uso comum, destinado **exclusivamente ao estacionamento temporário de bicicletas de sócios e seus dependentes** enquanto estes estiverem utilizando as dependências do Clube.

§ 1º – É vedada sua utilização como local de guarda permanente.

Art. 2º – Condições de Uso

I – O uso do bicicletário será gratuito e restrito a bicicletas em condições normais de funcionamento.

II – É proibido manter bicicletas estacionadas fora do período de permanência do sócio ou dependente no Clube.

III – É vedado acorrentar ou fixar bicicletas em grades, portões, árvores, postes ou estruturas que não sejam os suportes próprios.

IV – Recomenda-se fortemente o uso de cadeado individual, sendo o Clube **isento de qualquer responsabilidade por furtos, danos ou extravios**.

Art. 3º – Prazo Máximo de Permanência

I – O tempo máximo de permanência será de **12 (doze) horas consecutivas**.

II – Ultrapassado este prazo, a bicicleta será considerada estacionada de forma irregular, sendo identificada e registrada pela administração.

III – A Diretoria poderá autorizar prorrogação do prazo em situações excepcionais, mediante solicitação prévia do sócio (ex.: eventos esportivos, treinos).

Art. 4º – Notificação e Retirada

I – A constatação de irregularidade será comunicada ao sócio titular por meio dos canais oficiais do Clube (e-mail, aplicativo, secretaria ou mural).

II – O sócio terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para retirar a bicicleta.

III – Decorrido o prazo, a bicicleta será removida e armazenada em local seguro, mediante registro fotográfico e planilha de controle.

IV – O resgate estará condicionado ao pagamento de taxa administrativa fixada pela Diretoria. Para o exercício de 2025, o valor estabelecido é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), reajustado anualmente pelo mesmo índice aplicado à mensalidade do Clube.

Art. 5º – Penalidades

O descumprimento deste Regulamento sujeitará o sócio às penalidades previstas no Estatuto Social (arts. 73, IV e XI, e 74 a 80), podendo incluir:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de uso do bicletário;

III – Multa equivalente a até uma mensalidade social;

IV – Suspensão do direito de ingresso no Clube até a regularização da situação.



Parágrafo único – A reincidência em infrações poderá implicar penalidades mais severas, a critério da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art. 6º – Disposições Finais

I – O uso do bicicletário implica na aceitação integral deste Regulamento.

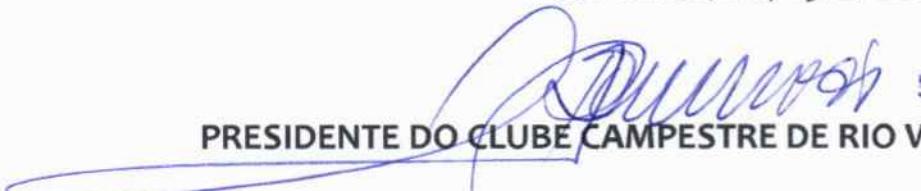
II – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que poderá editar normas complementares.

III – Este Regulamento entra em vigor **30 (trinta) dias após sua publicação oficial**, prazo durante o qual será amplamente divulgado em todos os meios de comunicação do Clube.

IV – As bicicletas atualmente estacionadas deverão ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste regulamento, sob pena de aplicação das regras previstas no Art. 4º.

V – Fica proibido estacionar as bicicletas em baixo do pergolado.

Rio Verde/GO, 03 de setembro de 2025.



PRESIDENTE DO CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE

DJAN GOULART MORAIS